

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1335/19	PROTOCOLO Nº 16.109.240-1
Nº 1265/19	PROTOCOLO Nº 16.105.111-0
Nº 1751/19	PROTOCOLO Nº 16.109.550-8
Nº 1883/19	PROTOCOLO Nº 16.109.680-6
Nº 2459/19	PROTOCOLO Nº 16.110.065-0
Nº 2726/19	PROTOCOLO Nº 15.843.776-7
Nº 1870/19	PROTOCOLO Nº 15.938.779-8

PARECER CEE/CEIF Nº 474/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL DONA LEOPOLDINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - QUATRO PONTES

-ESCOLA MUNICIPAL PADRE ARNALDO JANSEN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - OURO VERDE DO OESTE

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER – SANTA HELENA

-ESCOLA MUNICIPAL MAURO PORTUGAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CAMPO LARGO

-ESCOLA MUNICIPAL 25 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON

-ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MICHEL KAIRALLA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANDIRÁ

-ESCOLA SEMENTINHA DO SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JOAQUIM TÁVORA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS ON-LINE 1335/19 e outros

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES,
MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E OZÉLIA DE FÁTIMA
NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSOS ON-LINE 1335/19 e outros

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições não preenchem todas as condições previstas nas normas, desta forma o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será concedido por período inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1335/19	EM Dona Leopoldina – EI EF	Quatro Pontes/ Toledo	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
1265/19	EM Padre Arnaldo Jansen – EIEF	Ouro Verde do Oeste/Toledo	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
1751/19	CMEI Semeando o Saber	Santa Helena/Toledo	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22

PROCESSOS ON-LINE 1335/19 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1883/19	EM Mauro Portugal – EIEF	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
2459/19	EM 25 de Março – EIEF	Marechal Cândido Rondon/Toledo	Prazo: 03 anos De 07/06/20 a 06/06/23
2726/19	EM Profº Michel Kairalla – EIEF	Andirá/Jacarezinho	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
1870/19	Sementinha do Saber – EIEF	Joaquim Távora/Jacarezinho	Prazo: excepcionalmente De 01/01/12 a 31/12/21

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

PROCESSOS ON-LINE 1335/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF